



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.033, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado no DOM em 20/09/2025
Edição nº 402 conforme art. 103
Lei Orgânica

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Município de Vitória da Conquista-Bahia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de qualquer religião, de forma a satirizar, ridicularizar e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezar ou vilipendiar seus dogmas e crenças, em manifestações sociais, culturais e/ou de gênero, em qualquer meio de comunicação no âmbito do Município de Vitória da Conquista-Bahia.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de cobertura de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGS, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa.

Art. 3º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá comunicar à administração pública, por meio de Ouvidoria do município e ao Ministério Público violação ao disposto nesta lei.

Parágrafo único. O servidor público que tomar conhecimento da violação a esta lei poderá comunicar ao Ministério Público e, havendo, a seu superior.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Assinado





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.033, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 09 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE 60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE 60360771572, o=ICP-Brasil,
ou=prefeitura,
email=SHEILA@HOTMAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

